PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 126/2019-GP

Colorado do Oeste - RO, 5 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
GERCINO GARCIA SOBRINHO
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.
Nesta.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **Projeto de Lei** dispondo sobre **ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 2.102, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE VALORES DOS PLANTÕES EXTRAS, ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E EXAMES A SEREM REALIZADOS POR PROFISSIONAIS DE ESPECIALIDADES NA ÁREA DA SAÚDE**, para conhecimento, análise e posterior Aprovação dos Nobres Edis.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS para apreciação, deliberação e posterior aprovação de Vossas Excelências, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre **ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 2.102, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE VALORES DOS PLANTÕES EXTRAS, ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E EXAMES A SEREM REALIZADOS POR PROFISSIONAIS DE ESPECIALIDADES NA ÁREA DA SAÚDE**.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que os Municípios vizinhos pertencentes ao Cone Sul do Estado, reajustaram as suas respectivas Tabelas de Valores de Plantões Extras pagos aos Profissionais Médicos, principalmente no que se refere aos "Clínicos Gerais", tornando difícil a permanência desses profissionais em nosso Município percebendo os valores atuais em vigor constantes no ANEXO I da Lei em questão, portanto é necessário que reajustemos os Valores de Plantões Extras dos Profissionais Médicos "Clínicos Gerais", para que possamos assegurar que os mesmos irão permanecer em nosso Município dando continuidade ao atendimento as demandas exigidas pelo Hospital Municipal Dr. Pedro Granjeiro Xavier e outras Unidades de Saúde do Município como: Postos de Saúde, Programa da Saúde da Família – PSF, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS e Centro de Atendimento Penitenciário – CAP.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Edis, especial atenção na análise desta matéria e posterior Aprovação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 5 DE ABRIL DE 2019.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

PROJETO DE LEI, 5 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 2.102, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE VALORES DOS PLANTÕES EXTRAS, ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E EXAMES REALIZADOS POR PROFISSIONAIS DE ESPECIALIDADES NA ÁREA DA SAÚDE.

LEI:

Art. 1° - Fica Alterado o **ANEXO I da Lei nº 2.102, de 7 de novembro de 2018**, que dispõe sobre a **Definição de Valores dos Plantões Extras, Atendimentos de Consultas e Exames Realizados por Profissionais de Especialidades na Área da Saúde**, que atuam nas Unidades de Saúde e/ou nos Programas que gerem Saúde, Bem Estar Social e Nutrição no Município de Colorado do Oeste – RO.

Parágrafo Único – A Alteração que dispõe o *caput* deste artigo se refere única e exclusivamente aos **Valores de Plantões Extras** correspondentes ao **Profissional Médico "Clínico Geral"**, que passarão a vigorar conforme **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 2° - Esta **Lei** entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 5 DE ABRIL DE 2019.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI

NIVEL SUPERIOR	Carga Horária	Valor do Plantão Extra em R$
Clínico Geral	24 horas 12 horas 06 horas	1.800,00 900,00 450,00

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 5 DE ABRIL DE 2019.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito